



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO N° 6.607, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.014.

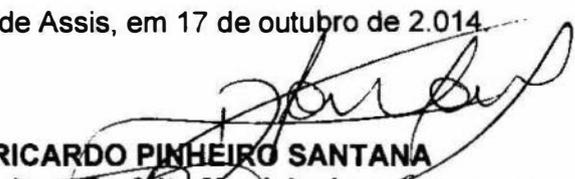
**Aprova o loteamento denominado "Conjunto Habitacional de Interesse Social Jardim Nossa Senhora de Fátima" de propriedade da empresa Fiorotto e Fiorotto S/S Ltda.**

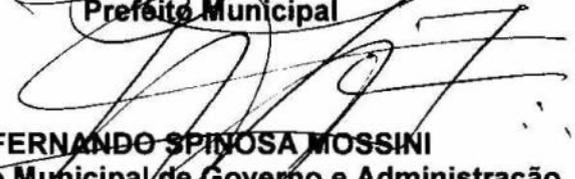
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1.981, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis,

## DECRETA:

- Art. 1º-** Fica aprovado o loteamento denominado Conjunto Habitacional de Interesse Social "Jardim Nossa Senhora de Fátima", situado na Rua Edílson A. dos Santos, anexo ao Conjunto Habitacional Assis III, de propriedade da empresa FIOROTTO E FIOROTTO S/S LTDA., nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º-** A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 3º-** As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 4º-** A empresa FIOROTTO E FIOROTTO S/S LTDA fica obrigada a respeitar e cumprir todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- Art. 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de outubro de 2.014

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO SPÍNOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 17 de outubro de 2.014



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA

Pelo presente Termo, a empresa **FIOROTTO E FIOROTTO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Travessa Gabriel Melhado, nº 69, em Bilac-SP, inscrita no CNPJ nº 12.762.817/0001-86, neste ato devidamente representada por seu sócio proprietário Sr. Fernando Money Fiorotto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 118.127.708-63 e do R.G. nº 3.232.765-SSP, residente na rua Ribeiro de Barros, nº 874, em Birigui-SP e Mário Fiorotto Júnior, e, também por seu sócio proprietário Mário Fiorotto Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 128.916.578-53 e do R.G. nº 28.226.688-SSP, residente na Rua Ribeiro de Barros nº 821, em Birigui-SP, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal nº 2.092/81 e demais legislações aplicáveis à espécie, declaram, aceitam, reconhecem, sujeitam-se e expressamente comprometem-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para aprovação de projeto loteamento denominado "Conjunto Habitacional de Interesse Social Jardim Nossa Senhora de Fátima", ao seguinte:

A empresa nomeada, na qualidade loteadora de imóvel urbano situado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 439.312,80 m<sup>2</sup>, situado no perímetro urbano desta cidade, que recebeu a denominação de "Conjunto Habitacional de Interesse Social Jardim Nossa Senhora de Fátima", por este Termo, compromete-se de acordo com o disposto nas legislações supra citadas, a dar fiel cumprimento às seguintes obrigações:

- a) Transferir por escritura pública de doação, livre de ônus ao Município, a propriedade das áreas das vias principais e secundárias, todas constantes do projeto;
- b) Em razão da implantação do referido empreendimento, compromete-se a **LOTEADORA** a transferir ao Patrimônio Municipal, sem quaisquer ônus para os cofres públicos, as áreas que no projeto de implantação, constam como área de lazer com 18.579,48 m<sup>2</sup>, sistema viário com 145.137,14 m<sup>2</sup>, área verde em APP mediando 60.303,32, áreas verdes com a metragem de 9.272,76 m<sup>2</sup> e área institucional medindo 22.221,94 m<sup>2</sup>, que totalizam 255.514,64 m<sup>2</sup> de áreas públicas;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- c) Executar, por conta própria, no prazo de 24 (vinte e quatro ) meses, de conformidade com o cronograma físico-financeiro, em anexo, a contar da aprovação do loteamento: terraplenagem, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto, sistema de drenagem/ águas pluviais, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica, obras especiais e paisagismo de acordo com projetos apresentados no processo do referido loteamento, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, devendo, no entanto, caso haja edificações vinculadas a programas habitacionais, referidas implantações deverão estar prontas até a entrega das casas.

§ 1º - Em se tratando de loteamento declarado de interesse social, a responsabilidade pela eletrificação do empreendimento é da EDEVP, nos termos da legislação vigente, conforme Resolução ANEEL nº 414/2010 e suas alterações, e no caso de impossibilidade do cumprimento, ficará o loteador responsável pela referida obra.

§ 2º - As certidões de aprovação das moradias vinculadas a programas habitacionais – "Habite-se", somente serão expedidos após a conclusão total das obras de infra-estrutura e entregues ao Município.

- d) Serão sujeitas à fiscalização permanente da Prefeitura na execução das obras serviços constantes no projeto;

I- Sistema de alimentação e distribuição de água portátil com redes duplas executadas expressamente nos passeios e sem a obrigação das ligações preventivas;

II- Sistema de rede coletora de esgoto domiciliar com ramal predial até o passeio público;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- III- Sistema de iluminação pública nas vias internas ao loteamento, com lâmpadas e reatores vapor de sódio 100W, instalado em braço de comprimento mínimo igual a 2,50 m e diâmetro externo 33,5mm. A espessura da parede dos braços deve ser superior a 2mm. As luminárias devem possuir tamanho suficiente para abrigar o conjunto soquete/lâmpada;
- IV- Sistema de iluminação pública das áreas verdes do loteamento, com lâmpadas e reatores vapor metálico com potência de 250W, instalados em luminárias do tipo pétalas em quantidade suficiente para que toda a área possua luminosidade uniforme. As luminárias deverão possuir alojamento. Neste caso, toda a alimentação deverá ser subterrânea, provida de caixas de passagem lacradas;
- V- Sistema de energia elétrica domiciliar, com espaçamento máximo entre postes de 35,00 m e a sua implantação deverá ocorrer sobre a linha de divisa entre lotes;
- VI- Execução de guias e sarjetas, conforme padrão da Prefeitura de Assis;
- VII- Execução de pavimentação asfáltica nas vias públicas do loteamento, conforme padrão da Prefeitura de Assis;
- VIII- Arborização das vias públicas e áreas verdes e de recreação do loteamento;
- IX- Sistema de proteção à erosão local, por meio de galerias subterrâneas até o final de descarga, inclusive obras de dissipação.
- e) Estão, ainda, os proprietários do loteamento cientes de que as infrações do estabelecido neste Termo e às demais disposições da Lei Municipal nº 2.092/81 e da Lei Federal nº 6.766/79, darão ensejo à cassação do alvará e ao embargo administrativo da obra pela Prefeitura;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- f) Deverão, ainda, os proprietários do loteamento se submeterem ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 ( cento e oitenta ) dias a partir da aprovação, o projeto de loteamento;
- g) Se obrigam, também, em fornecer à Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 ( sessenta ) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;
- h) O empreendimento será realizado na modalidade prevista no art. 8º, alínea "g", da Lei 2.092/81, empresas privadas cadastradas na Caixa Econômica Federal, órgão representativo do Sistema Nacional de Habitação, por meio de contrato a ser firmado com a Construtora Lomy Engenharia Ltda, desta forma os custos relativos à infraestrutura interna do referido empreendimento serão arcados com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial; Em caso de não efetivação do Contrato supracitado, entre a Construtora Lomy Engenharia Ltda e a Caixa Federal, o presente Termo deverá ser reformulado considerando a obrigatoriedade do disposto no artigo 35, da Lei 2091/81 que trata das garantias;
- i) A Loteadora, juntamente com seus proprietários se comprometem a executar às suas expensas a obra de construção de Travessia do Córrego Fortuninha, no prolongamento da Rua Edilson A. dos Santos, conforme configurações construtivas aprovadas em 17/09/2014 pelo Departamento de Controle Urbano, bem como executar a abertura de via pública e respectiva infraestrutura interligando a Rodovia SP 333 e o empreendimento.
- j) A LOTEADORA, juntamente com seus proprietários ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

k) Ficam os proprietários-loteadores, cientes e concordes de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições legais acima mencionadas acarretará à aplicação das penalidades legais cabíveis.

Cientes de todos os compromissos assumidos, as loteadoras, por seus proprietários acima qualificados, assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos de direito.

Assis, 17 de outubro de 2.014.

**FIOROTTO E FIOROTTO S/S LTDA.**

**FERNANDO MONNEY FIOROTTO**

**MÁRIO FIOROTTO JÚNIOR**

**LOMY ENGENHARIA LTDA.**

**Promovente**

**Testemunhas:**

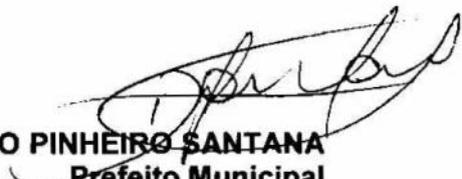
1) \_\_\_\_\_

Nome: Fernando Spinosa Mossini  
CPF: Secretário Municipal de Governo e Administração

2) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

**DE ACORDO:**

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal